

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONVITE Nº 001/2017

Processo Licitatório – CONVITE nº 001/2017 – Protocolo 201718609
Assunto: Pedido de Esclarecimento

Requerente: STCP Engenharia de Projetos Ltda

O presente pedido de esclarecimento fora interposto tempestivamente, pela empresa **STCP Engenharia de Projetos Ltda**, via e-mail, em face do **CONVITE n.º 001/2017**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para avaliação do uso do solo, condições ambientais e serviços ambientais do “Parque Estadual Serra de Ricardo Franco – Mato Grosso”, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A Requerente efetuou o seguinte questionamento:

“1) Analisando o edital, verifica-se que alguns itens não podem ser atendidos pelo valor global previsto, quais sejam:

* Os Estudos de Impacto Ambiental específicos por atividade e empreendimento/fazenda (item 20.3 do Termo de Referência – pág 24)

* Levantamentos Jurídicos de Dominialidade, Limites e valoração das propriedades (3º Etapa – aspecto jurídico – pág. 23).

Pergunta-se: Entende-se de que tais atividades serão de responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pois o orçamento limite do edital não viabiliza a execução de tais serviços. Nosso entendimento está correto?”

Os autos foram encaminhados para a equipe técnica manifestar, sendo emitido parecer técnico acerca do conteúdo questionado (Mem. nº. 0014/2018/CTL/NADE), subscrito pelo Técnico Legislativo Nível Superior – Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, Sr. *Gideon Danni da Rosa*, que em suma arguiu:

“(…)

Em resposta ao questionamento, e em atendimento ao Exmo. Senhor Secretário, informo que neste Núcleo não detemos informações quanto à realização dos itens 20.3. do Termo de Referência – pág. 24 e 3ª Etapa – aspectos jurídicos – pág. 23 do Termo de Referência, como de responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que tais objetos constam de elemento do Certame Licitatório ora realizado.”

Denota-se que o aludido parecer técnico não apontou a necessidade de alteração/retificação com relação aos itens questionados, e ainda, afirma que as obrigações descritas nos “**itens 20.3. do Termo de Referência – pág. 24 e 3ª Etapa – aspectos jurídicos – pág. 23 do Termo de Referência**”, **NÃO** são de responsabilidade da Contratante ALMT.





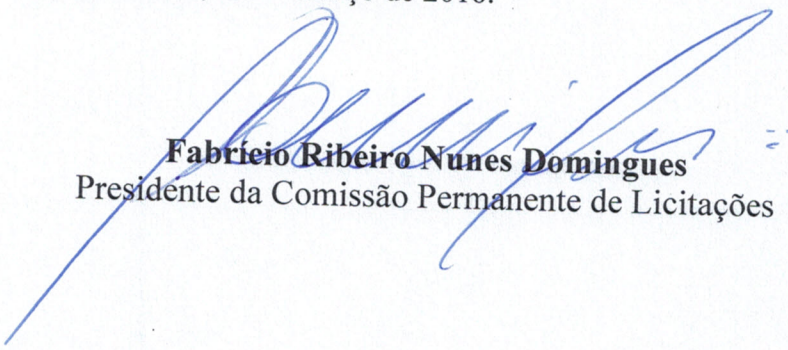
Com base no exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa **STCP Engenharia de Projetos Ltda**, vez que tempestivo, respondendo ao pedido de esclarecimento, conforme acima exposto, bem como mantendo todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Convite nº. 001/2017 e seus anexos.

Designo o dia 12/04/2018 ÀS 08:30 HORAS, para sessão de abertura do Convite nº. 001/2017, no Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

Publique-se.

Notifique-se a Requerente.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2018.


Fabricio Ribeiro Nunes Domingues
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

